

Proc. Administrativo 14- 208/2023

De: Eduardo O. - CM - CEFTS

Para: CM - CEFTS - Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor

Data: 24/02/2023 às 15:17:25

Setores envolvidos:

SMF - DCO, SMDS, CM - CEFTS, SCCM - CMAS, SMAJ - DJ - CL, GAB, GEST-TS, PLAN TERC SETOR

Termo de Fomento Nº 05/2023 - Lar São José - Subvenção

Segue anexo o termo de fomento para assinatura das partes.

—
Eduardo A. de S. Oliveira
Coordenador de Licitações e Compras

Anexos:

Termo_de_Fomento_LAR_processo_2082023.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a **Associação Lar São José**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Cogo, nº 85 - Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente Pe. Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado(a) na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751 - Centro, portador(a) do CPF/MF nº 344.XXX.XXX-64, RG nº 41.XXX.XXX-X, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que o **FOMENTADOR** preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente termo tem por objeto o **custeio da entidade na área de acolhimento institucional na modalidade de abrigo para pessoas idosas**, conforme detalhado no Plano de Trabalho fruto do **ANEXO I**.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma deste instrumento nos termos da Lei 13019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.073/2017; e
- IX - acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- II - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não remunerar com os recursos repassados:
 - (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 5.073/2017;
- IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

- XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII - prestar contas na forma da lei, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo previsto na legislação vigente;
- XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
- XVI - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- XVII - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

2.4. Das obrigações do Gestor da Parceria:

2.4.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do (a) servidor(a) **Fátima Aparecida Giorgetti Francischetti, conforme Portaria nº 6.493, de 28 de julho de 2022**, tendo como obrigações, além das previstas nos art. 61 e 62, da Lei 13019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.073/2017:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019/2014.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO transferirá ao parceiro, o valor total de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, pagos de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 5.073/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

3.3. Este valor será pago mediante transferência em conta específica de número: **1861-3**, agência: **0309**, do **Caixa Econômica Federal**, de titularidade do parceiro.

3.4. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada:

FMAS / Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 02.15.01

Classificação Funcional Progr: 08.244.0007.2.763 – Lar São José e Abrigo Rainha da Paz

Vínculo: 01.510.0000 – Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

6.2. A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão específica designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

6.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.6. O prazo constante no item 6.5, é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.9. O transcurso do prazo definido nos termos do item 6.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.11. O administrador público responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

CLÁUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

7.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora, pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ainda ser avaliado pelo órgão de controle interno.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o IFES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o IFES, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária da pasta ou da autoridade máxima municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

8.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

9.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

9.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

9.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, como anexo I, o Plano de Trabalho;

14.2. O agente da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tem o livre acesso aos processos e as informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

14.3. A administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, e

14.4. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itápolis, 24 de fevereiro de 2023.

Vladimir do Carmo Reggiani
MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Pe. Leonardo Nantes Jacomino
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 208/2.023

OBJETO: **Custeio da entidade na área de acolhimento institucional na modalidade de abrigo para pessoas idosas.**

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil reais).**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis, 24 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.XXX.XXX-83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Pe. Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: nº 344.XXX.XXX-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.XXX.XXX-83

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pe. Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: nº 344.XXX.XXX-64

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE63-DD35-E5E6-471A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO NANTES JACOMINO (CPF 344.XXX.XXX-64) em 24/02/2023 15:44:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VLADIMIR DO CARMO REGGIANI (CPF 093.XXX.XXX-83) em 24/02/2023 15:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/DE63-DD35-E5E6-471A>